LEI Nº 5.781, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui prazo para a Prefeitura proceder à reparação de danos ou defeitos em pavimentos de vias públicas, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o prazo de 30 (trinta) dias para a Prefeitura proceder à reparação de danos ou defeitos em pavimentos de vias públicas, denunciados por munícipes.

§ 1º O munícipe poderá denunciar imediatamente ao aparecimento do buraco na via.

§ 2º Para o cumprimento desta Lei fica autorizado ao município a aplicação de mão de obra específica para esse fim, aquisição de equipamento de pequeno porte e insumos para a operação.

Art. 2º O dano ou defeito no pavimento pode ser de qualquer natureza, desde que represente perigo à circulação viária ou de pedestres.

§ 1º O serviço deverá ser solicitado pelo munícipe na página da Prefeitura Municipal de Formiga na rede mundial de computadores, na aba "Serviços Públicos" ou outro que vier a substituí-lo, ou através da Ouvidoria Municipal.

§ 2º O prazo de 30 (trinta) dias para a execução e conclusão da obra de reparação da via pública começará a correr do dia seguinte ao protocolo eletrônico da denúncia.

§ 3º O pedido poderá ser informado com a foto do local, em formato próprio para ser enviado ao sítio da Prefeitura na rede mundial de computadores.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 30 de novembro de 2021.

Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Vice-Presidente

Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 124/2021, de autoria do Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás.